COMISSÃO DE LICITAÇÃO
379
Fls
Rubrica

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO DE GESTÃO Nº _____/2026-SMS

O MUNICÍPIO DE IPU/CE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominado CONTRATANTE, e a _____, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº _____, qualificada como Organização Social na área da saúde no Município de Ipu/CE pelo Decreto Municipal nº _____, com sede à _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representados por seus respectivos representantes legais, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO ÚNICO, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO, DA VINCULAÇÃO E DA UNICIDADE CONTRATUAL

1.1. O presente instrumento decorre do Chamamento Público nº XX-SMS e rege-se pela Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, pelo Decreto Municipal nº 10, de 24 de fevereiro de 2025, pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelas normas do Sistema Único de Saúde – SUS, pelo Edital e seus anexos, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, apenas quando compatível com a natureza do Contrato de Gestão.

1.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição: o Edital; o Termo de Referência; a proposta técnica e financeira da CONTRATADA; o Plano de Trabalho aprovado; o quadro de metas e indicadores; a matriz de responsabilidades; os cronogramas de desembolso; as planilhas financeiras segregadas; a relação das unidades; os inventários; os termos de permissão de uso; os termos de cessão de servidores; e os demais documentos expressamente vinculados.

1.3. Em caso de divergência, prevalecerão, nesta ordem: a legislação aplicável; o Edital; o Termo de Referência; este Contrato; o Plano de Trabalho aprovado; e a proposta da CONTRATADA, vedada a redução de obrigação mínima prevista em instrumento hierarquicamente superior.

1.4. Embora formalizado por instrumento único, o objeto será executado, financiado, controlado, contabilizado, avaliado e prestado em dois componentes assistenciais e financeiros autônomos: I – Atenção Especializada, financiado pelo recurso da Média e Alta Complexidade – MAC; e II – Atenção Primária à Saúde, financiado pelo recurso da Atenção Primária à Saúde.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
380
Fls
Rubrica

1.5. A unicidade deste Contrato não autoriza mistura de recursos, compensação financeira entre os componentes, cobertura de déficit de um bloco com recursos do outro, transferência informal de despesas ou apresentação de prestação de contas sem segregação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a gestão, a operacionalização e a execução integrada das ações e dos serviços de saúde descritos no anexo I desse contrato e no Termo de Referência.

2.2. O COMPONENTE I – ATENÇÃO ESPECIALIZADA (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE) compreende o Hospital Municipal Dr. José Evangelista de Oliveira, o CAPS AD, o CAPS II, o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, o Centro Especializado em Diagnose e Terapia e Equipe Multiprofissional de Atendimento Domiciliar e os demais serviços incluídos no Termo de Referência.

2.3. O Componente I abrange, conforme o perfil e a capacidade instalada: gestão administrativa, assistencial, logística, tecnológica, financeira, patrimonial e de pessoas; urgência e emergência 24 horas; observação e internação; cirurgia e obstetrícia; apoio diagnóstico e terapêutico; saúde mental; atenção ambulatorial especializada; assistência farmacêutica; nutrição; higienização; manutenção; transporte; regulação; registros; faturamento; qualidade; segurança do paciente; ouvidoria; e educação permanente.

2.4. O COMPONENTE II – ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE compreende as Unidades Básicas de Saúde, os pontos de apoio, as equipes de Saúde da Família, as equipes de Saúde Bucal, Equipe Multiprofissional de Atenção Primária, Unidade Odontológica Móvel – UOM e os demais serviços de Atenção Primária relacionados no Termo de Referência, incluindo promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos, vigilância em saúde, imunização, assistência farmacêutica atribuída, atenção domiciliar, registros e coordenação do cuidado.

2.5. A execução do Componente II observará territorialização, população adscrita, acesso universal, longitudinalidade, resolutividade, coordenação do cuidado, ordenação da Rede de Atenção à Saúde, participação comunitária, horários de funcionamento, agendas, visitas domiciliares, busca ativa, estratificação de risco, linhas de cuidado e referências definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.6. É vedada a cobrança direta ou indireta aos usuários do SUS, a seleção discriminatória de pacientes, a restrição indevida de acesso, a utilização de bens ou recursos para finalidade estranha ao objeto e a interrupção injustificada das ações e dos serviços.

2.7. A execução deverá observar e contribuir para as diretrizes, os objetivos, as metas e os indicadores do Plano Municipal de Saúde de Ipu/CE e da Programação Anual de Saúde vigente, sem prejuízo das metas específicas deste Contrato e do Plano de Trabalho.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
381
Rubrica

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORGANIZAÇÃO DOS COMPONENTES E DOS CENTROS DE CUSTOS

3.1. O Plano de Trabalho será único, porém organizado em dois capítulos operacionais e financeiros distintos, correspondentes aos Componentes I e II, com metas, indicadores, equipes, cronogramas, valores, centros de custos, inventários, relatórios e documentos comprobatórios individualizados.

3.2. A CONTRATADA manterá centros de custos específicos por componente, capazes de identificar a origem do recurso, a natureza da despesa, o beneficiário, o documento fiscal, a forma de rateio, o pagamento e o resultado assistencial relacionado.

3.3. Processos administrativos compartilhados, como sede administrativa, contabilidade, assessoria jurídica, tecnologia, compras, recursos humanos e auditoria, somente poderão ser rateados entre os componentes mediante critério objetivo, prévio, verificável e aprovado no Plano de Trabalho, vedada a imputação integral a apenas um bloco quando o benefício for comum.

3.4. A CONTRATADA deverá manter rastreabilidade suficiente para demonstrar que nenhum recurso da Atenção Primária financiou obrigação própria da Média e Alta Complexidade, e vice-versa.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA ORDEM DE INÍCIO E DA TRANSIÇÃO

4.1. O prazo inicial de vigência será de 12 (doze) meses, contado da ordem de início, admitida prorrogação na forma da legislação, mediante avaliação favorável, disponibilidade orçamentária, demonstração de vantajosidade, cumprimento das metas e formalização de termo aditivo.

4.2. A responsabilidade da CONTRATADA pelas metas e obrigações assistenciais terá início na data de efetiva assunção das unidades, formalizada por ordem de início ou termo de transferência, não lhe sendo imputáveis resultados, falhas ou pendências referentes a período anterior.

4.3. A transição deverá observar plano específico e assegurar inventário, transferência segura de dados e prontuários, continuidade de escalas, agendas, imunização, dispensação, visitas, acompanhamento de condições crônicas, medicamentos, insumos, cadeia de frio, sistemas, estoques, serviços essenciais e referências assistenciais, vedada interrupção do atendimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA SEGREGAÇÃO BANCÁRIA

5.1. O valor global contratado corresponderá à soma dos valores dos dois componentes da proposta vencedora, respeitados os limites máximos de referência indicados no quadro a seguir:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
382
Rubrica

Componente	Valor máximo mensal	Valor máximo em 12 meses	Valor contratado
I – Hospital Municipal e Atenção Especializada – MAC	R$ XXXXXXXX	R$ XXXXXXXX	R$ _____
II – Atenção Primária à Saúde e UBS	R$ 1.812.414,37	R$ XXXXXXXX	R$ _____
TOTAL GLOBAL	R$ XXXXXXXX	R$ XXXXXXXX	**R$** _____

5.2. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas abaixo, ou das que vierem a substituí-las mediante registro formal no processo e instrumento juridicamente adequado:

Componente	Dotação orçamentária	Fonte	Elemento de despesa
Atenção Primária à Saúde e UBS	0701.10.301.0002.2.049 – Manutenção da Rede de Serviços Públicos de Saúde – Atenção Básica	1600000000	3.3.50.85.00
Hospital Municipal e Atenção Especializada – MAC	0701.10.302.0011.2.050 – Manutenção da Rede de Serviços Públicos de Saúde – Média e Alta Complexidade	1600000000	3.3.90.39.00

5.3. A CONTRATADA deverá abrir e manter, em instituição financeira oficial sempre que possível, duas contas bancárias distintas, específicas e exclusivas, vinculadas a este Contrato, ambas em nome da CONTRATADA e identificadas da seguinte forma: I – Conta Específica APS, destinada exclusivamente aos recursos da Atenção Primária à Saúde; e II – Conta Específica MAC, destinada exclusivamente aos recursos do Hospital Municipal e da Atenção Especializada.

5.4. O CONTRATANTE efetuará os repasses de cada componente diretamente na respectiva conta, em lançamentos separados e de acordo com os cronogramas de

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
383
Fls
Rubrica

desembolso próprios. O repasse de um componente não poderá ser depositado na conta do outro.

5.5. É vedada a transferência de valores entre as Contas APS e MAC, inclusive por meio de adiantamentos, empréstimos internos, compensações, reembolsos informais ou cobertura temporária de insuficiência de caixa. Correções de erro bancário ou contábil somente poderão ocorrer mediante justificativa, autorização prévia do CONTRATANTE e preservação da origem orçamentária do recurso.

5.6. As receitas de aplicação financeira, estornos, devoluções, restituições, indenizações e demais ingressos acessórios permanecerão vinculados à conta e ao componente que lhes deram origem, sujeitando-se à mesma finalidade e prestação de contas.

5.7. Cada despesa será paga diretamente pela conta correspondente ao componente beneficiado. Despesas compartilhadas serão pagas proporcionalmente por ambas as contas, conforme matriz de rateio aprovada, com memória de cálculo e registro individual em cada centro de custo, vedado pagamento integral por uma conta com posterior compensação informal.

5.8. A folha de pagamento, os encargos, os benefícios, os contratos, as notas fiscais e os demais documentos comuns deverão identificar a parcela atribuída à APS e a parcela atribuída à MAC, com critérios de apropriação verificáveis, inclusive quando o profissional ou fornecedor atuar em mais de um componente.

5.9. Os saldos existentes ao término do Contrato serão apurados e restituídos separadamente por conta e por fonte, após a quitação das obrigações regularmente constituídas e aceitas, vedada a consolidação que impeça a identificação de sua origem.

5.10. O cronograma de desembolso, a parcela fixa e o componente variável por desempenho serão discriminados por componente. O resultado insuficiente de um bloco não reduzirá automaticamente o repasse do outro, salvo indicador expressamente compartilhado e metodologia prevista no Anexo de Metas.

5.11. Os recursos da Assistência Financeira Complementar da União destinados ao Piso Salarial Nacional da Enfermagem não integrarão o valor competitivo da proposta financeira. Serão repassados adicionalmente após o efetivo ingresso no Fundo Municipal de Saúde, movimentados em conta ou controle segregado e aplicados exclusivamente conforme a legislação e as orientações do Ministério da Saúde, sem incidência de custos administrativos indiretos.

5.11.1. O repasse da AFC não se confunde com o custeio ordinário dos Componentes I e II, não altera o valor contratado, não integra o componente variável por desempenho e não será considerado para fins de reajuste, desconto da proposta, taxa administrativa ou cálculo da remuneração da CONTRATADA.

5.11.2. A CONTRATADA apresentará prestação de contas específica da AFC, com relação dos profissionais contemplados, valores recebidos e pagos, folha

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
384
Fls
Rubrica

complementar, contracheques, comprovantes bancários, extratos, conciliação e justificativa de eventuais divergências.

5.11.3. O repasse à CONTRATADA ficará limitado ao montante efetivamente transferido pela União e reconhecido para os profissionais e estabelecimentos abrangidos pelo Contrato de Gestão, ressalvadas decisões judiciais ou normas supervenientes.

5.12. Recursos de investimento, emendas parlamentares, incentivos, programas específicos e outras transferências vinculadas serão contabilizados e prestados separadamente, observadas as condições do respectivo ato de repasse.

5.13. Demandas judicializadas somente integrarão o custeio quando expressamente previstas no Termo de Referência, no Plano de Trabalho e no componente correspondente, vedada transferência automática de novas obrigações não orçadas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS ADMINISTRATIVOS INDIRETOS

6.1. Os custos administrativos indiretos necessários à execução não poderão exceder 10% (dez por cento) do custeio contratado, observados os limites e condições do Edital e do Termo de Referência.

6.2. Os custos indiretos serão discriminados por natureza, acompanhados de memória de cálculo e apropriados separadamente aos Componentes I e II, segundo critérios objetivos de rateio, sem duplicidade com despesas diretas e sem utilização de um componente para suportar custo exclusivo do outro.

6.3. Não incidirão custos administrativos indiretos sobre recursos vinculados cuja regulamentação vede essa apropriação, especialmente a Assistência Financeira Complementar do Piso da Enfermagem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

7.1. Executar integralmente o Plano de Trabalho, manter atendimento gratuito, contínuo, humanizado, resolutivo e seguro, cumprir as normas sanitárias, trabalhistas e profissionais e garantir equipes, escalas e responsáveis técnicos compatíveis com o perfil das unidades.

7.2. Manter atualizados o CNES, os prontuários, os registros clínicos, o e-SUS APS, o SISAB, o SIA/SUS, o SIH/SUS e os demais sistemas oficiais, assegurando qualidade, integridade, tempestividade, interoperabilidade, segurança da informação, backups e acesso fiscalizatório.

7.3. Contratar e gerir pessoal e terceiros por procedimentos objetivos, impessoais, transparentes e documentados, observando habilitação profissional, jornada, direitos trabalhistas, pisos remuneratórios, saúde ocupacional, vedação de nepotismo, conflito de interesses e qualificação necessária.

7.4. Conservar imóveis, mobiliário e equipamentos, realizar manutenção preventiva e corretiva, manter licenças, alvarás, certificados e contratos

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
385
Fls
Rubrica

essenciais e adotar planos de contingência para falhas de energia, água, gases, equipamentos, sistemas e abastecimento.

7.5. Implantar e manter protocolos, rotinas, comissões, núcleos, programas e planos exigidos, incluindo segurança do paciente, prevenção e controle de infecções, revisão de prontuários e óbitos, farmácia e terapêutica, ética, educação permanente, gerenciamento de resíduos, saúde ocupacional e proteção radiológica, conforme aplicável.

7.6. Manter ouvidoria, pesquisa de satisfação, gerenciamento de riscos, canal de denúncia e portal de transparência, resguardados dados pessoais e sigilos assistenciais.

7.7. Manter o planejamento operacional, as ações assistenciais, os projetos de melhoria e os indicadores de desempenho alinhados ao Plano Municipal de Saúde e à Programação Anual de Saúde de Ipu/CE.

I – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO COMPONENTE HOSPITALAR E DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

7.8. Assegurar urgência e emergência 24 horas, observação, internação, cirurgia, obstetrícia, apoio diagnóstico e terapêutico e demais serviços compatíveis com o perfil do Hospital Municipal, garantindo acolhimento, classificação de risco, estabilização, regulação, transferência segura e continuidade assistencial.

7.9. Adquirir, armazenar, dispensar e controlar medicamentos, materiais médico-hospitalares, alimentação, gases medicinais e demais insumos atribuídos à CONTRATADA, adotando rastreabilidade, padronização, controle de estoques, prevenção de perdas e conformidade sanitária.

7.10. Manter cobertura adequada dos serviços de saúde mental, odontologia especializada, diagnóstico e terapia e demais unidades especializadas, com fluxos regulados, referência, contrarreferência e integração à Rede de Atenção à Saúde.

7.11. Garantir faturamento e registro integral da produção ambulatorial e hospitalar, a emissão de laudos, a comunicação de resultados críticos, o funcionamento dos serviços diagnósticos e o cumprimento das normas de segurança do paciente e proteção radiológica.

II – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO COMPONENTE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

7.12. Manter as unidades abertas nos horários pactuados, equipes completas, agendas acessíveis, acolhimento, cuidado programado e demanda espontânea, visitas domiciliares, ações coletivas e substituição de ausências, respeitando a Política Nacional de Atenção Primária e as diretrizes municipais.

7.13. Assegurar cadeia de frio, salas de vacina, farmácias, saúde bucal, esterilização, resíduos, limpeza, acessibilidade, segurança, equipamentos, insumos e suporte tecnológico compatíveis com cada unidade.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
386
Folha
Rubrica

7.14. Organizar linhas de cuidado prioritárias, incluindo saúde da mulher, da criança, da pessoa idosa, hipertensão, diabetes, saúde mental, doenças transmissíveis, saúde bucal e atenção domiciliar, com busca ativa, estratificação de risco, referência e contrarreferência.

7.15. Receber, armazenar, controlar, distribuir, registrar e prestar contas dos medicamentos da Farmácia Básica, imunobiológicos e insumos de programas estratégicos fornecidos pelo Município, quando assim definido na Matriz de Responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DE PESSOAS E DAS RESPONSABILIDADES TÉCNICAS

8.1. A CONTRATADA deverá manter quantitativo de profissionais suficiente para a capacidade instalada, o horário de funcionamento, as metas e as normas dos conselhos profissionais, promovendo substituição em férias, licenças, afastamentos e vacâncias.

8.2. A CONTRATADA apresentará, nos prazos previstos, as certidões de responsabilidade técnica, escalas, vínculos, qualificações, registros profissionais, jornadas e demais documentos exigidos.

8.3. A cessão de servidores municipais dependerá de termo próprio, preservado o vínculo de origem, não gerando solidariedade trabalhista automática do Município quanto aos empregados contratados pela Organização Social.

8.4. A CONTRATADA responderá pelo pagamento de salários, pisos, benefícios, encargos, verbas rescisórias, tributos e obrigações decorrentes de seus vínculos e contratações, sem prejuízo das regras específicas da Assistência Financeira Complementar da União para o Piso da Enfermagem.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Disponibilizar os imóveis e bens inventariados, formalizar permissões e cessões, efetuar separadamente os repasses devidos a cada conta específica, fornecer dados e acessos necessários, definir fluxos regulatórios, territorialização e disponibilizar os itens centralizados previstos na Matriz de Responsabilidades.

9.2. Designar gestor e Comissão de Acompanhamento e Avaliação, fiscalizar a execução, analisar prestações de contas, comunicar formalmente orientações e não conformidades e decidir solicitações e planos de investimento em prazo razoável.

9.3. Disponibilizar, de forma uniforme, dados populacionais, séries históricas, cadastros, produção, estoques, filas, inventários e demais informações necessárias à formulação, execução e avaliação do Plano de Trabalho.

9.4. Assegurar que os repasses sejam empenhados, liquidados, pagos e registrados na dotação correspondente ao respectivo componente, mantendo a rastreabilidade entre orçamento municipal, transferência bancária e prestação de contas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
387
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS METAS, DOS INDICADORES E DO PAGAMENTO POR DESEMPENHO

10.1. Aplicam-se a este Contrato todos os indicadores dos Quadros IA, IB, IC, ID, IIA, IIB, IIC e IID do Anexo de Metas e Indicadores do Termo de Referência, observada a identificação do componente responsável por cada resultado e a metodologia de avaliação mensal.

10.2. As metas e os indicadores serão classificados como: COMPONENTE I – Atenção Especializada (MAC); e COMPONENTE II – Atenção Primária à Saúde (APS). O Anexo deverá indicar expressamente essa classificação e a pontuação correspondente.

10.3. A validação para pagamento ocorrerá mensalmente.

10.4. Indicadores bimestrais, trimestrais, quadrimestrais e semestrais serão tratados conforme a regra de ciclo prevista no Anexo, sem imputação à CONTRATADA de competências anteriores ao início efetivo da gestão.

10.5. A eventual redução do componente variável será calculada separadamente para cada bloco. A pontuação insuficiente da APS não reduzirá o componente MAC, e a pontuação insuficiente da MAC não reduzirá o componente APS, salvo indicador compartilhado previamente definido.

10.6. Glosas e ajustes dependerão de previsão expressa, apuração da causa, memória de cálculo, notificação e oportunidade de manifestação, não incidindo automaticamente sobre despesas fixas comprovadas quando o resultado decorrer de fato não imputável à CONTRATADA.

10.7. A linha de base será constituída pelas competências fechadas anteriores à publicação do Edital, conforme memória certificada pela Secretaria. Revisões somente ocorrerão por erro material, alteração relevante de perfil, território, população, capacidade, financiamento ou demanda, mediante justificativa técnica, contraditório e termo aditivo quando houver impacto econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DOS RELATÓRIOS

11.1. A CONTRATADA apresentará uma prestação de contas mensal consolidada do Contrato, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, obrigatoriamente dividida em dois volumes ou seções: I – Prestação de Contas da APS; II – Prestação de Contas da MAC.

11.2. Cada prestação de contas por componente conterá, no mínimo: extrato integral da conta específica; conciliação bancária; demonstrativo de receitas e despesas; razão contábil por centro de custo; relação de pagamentos; documentos fiscais; contratos; folha e encargos; rateios; estoques; patrimônio; manutenção; produção; metas; indicadores; glosas; saldos; e declaração de conformidade.

11.3. As despesas compartilhadas deverão ser apresentadas simultaneamente nos dois componentes, cada qual pelo valor que lhe couber, acompanhadas da

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
388
Rubrica

memória de rateio, do documento original e da evidência do pagamento proporcional pelas respectivas contas.

11.4. Será apresentado relatório trimestral consolidado em até 30 (trinta) dias após o encerramento do trimestre, relatório anual em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício e relatório final em até 60 (sessenta) dias após o término ou rescisão do Contrato.

11.5. A CONTRATADA manterá a documentação física ou digital organizada pelo prazo legal, disponível aos órgãos de controle, com preservação da autenticidade, integridade, legibilidade e rastreabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA GOVERNANÇA

12.1. A fiscalização será exercida pelo gestor do Contrato e pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, sem prejuízo dos controles interno, externo, sanitário e social.

12.2. A Comissão analisará separadamente a execução física, assistencial e financeira da APS e da MAC, emitindo manifestação específica sobre cada componente e conclusão global do Contrato.

12.3. A CONTRATADA assegurará acesso integral às unidades, documentos, contas, sistemas, empregados, fornecedores, bens e informações vinculados ao objeto, preservados os limites legais de sigilo e proteção de dados.

12.4. Não haverá instância paralela com poder de aprovação ou bloqueio de repasses fora das competências definidas no Edital, neste Contrato e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS, DOS INVESTIMENTOS E DOS SERVIDORES

13.1. Os bens serão objeto de inventário e Termo de Permissão de Uso, com identificação do componente, da unidade, do estado de conservação e da responsabilidade por manutenção.

13.2. Aquisições realizadas com recursos deste Contrato incorporar-se-ão ao patrimônio municipal, salvo disposição legal diversa, e serão registradas no componente que as financiou.

13.3. Investimentos dependerão de plano, justificativa, aprovação prévia e identificação da conta e da dotação utilizadas, vedada aquisição com recursos de um componente para uso exclusivo do outro sem formalização jurídica e orçamentária.

13.4. A cessão de servidor será formalizada individualmente, observada a legislação municipal e a manutenção do vínculo de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
389
Rubrica

14.1. A CONTRATADA adotará regulamento próprio de compras, obras, serviços, alienações e contratação de pessoal, previamente aprovado por seu Conselho de Administração e submetido à publicidade, observando legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, isonomia, integridade e julgamento objetivo.

14.2. As aquisições e contratações serão vinculadas ao componente beneficiário, com identificação do centro de custo, da conta pagadora e do critério de rateio quando compartilhadas.

14.3. É vedado fracionar artificialmente despesas, direcionar fornecedores, realizar pagamentos sem comprovação da entrega ou do serviço ou contratar partes relacionadas sem transparência, justificativa e condições de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTEGRIDADE, DA TRANSPARÊNCIA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. A CONTRATADA manterá programa de integridade proporcional aos riscos, controles contra fraude, corrupção, nepotismo, conflito de interesses, favorecimento de fornecedores e uso indevido de recursos, com canal de denúncia e apuração documentada.

15.2. O tratamento de dados pessoais e de saúde observará a Lei Federal nº 13.709/2018, o sigilo profissional, os princípios de necessidade, segurança, prevenção e responsabilização e as atribuições de controlador e operador definidas em instrumento próprio.

15.3. O portal de transparência apresentará o Contrato, o Plano de Trabalho, os cronogramas, as metas, os regulamentos, os demonstrativos e os relatórios, com quadros separados para APS e MAC, resguardados os dados legalmente protegidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES, DA INTERVENÇÃO E DA CONTINUIDADE ASSISTENCIAL

16.1. O descumprimento sujeitará a CONTRATADA, após processo com contraditório e ampla defesa, às medidas de advertência, glosa, multa, impedimento no âmbito legalmente cabível, declaração de inidoneidade pela autoridade competente, intervenção, rescisão, desqualificação e ressarcimento, observadas gravidade, dano, reincidência, vantagem auferida, cooperação e continuidade assistencial.

16.2. A sanção ou glosa deverá identificar o componente afetado. A irregularidade exclusiva da APS não será automaticamente imputada à MAC, nem a irregularidade exclusiva da MAC será automaticamente imputada à APS, sem prejuízo das consequências globais quando o fato atingir a governança geral ou a continuidade do objeto.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
390
Fls
Rubrica

16.3. A intervenção poderá ser adotada quando houver risco à continuidade, regularidade ou segurança dos serviços, com definição de prazo, objetivos, limites, inventário, contas alcançadas e plano de continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Alterações de objeto, metas, valores, responsabilidades, prazo, matriz de riscos, distribuição entre componentes ou critérios de rateio dependerão de justificativa técnica e jurídica e do instrumento formal adequado, vedada a descaracterização do objeto ou das condições do julgamento.

17.2. Eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, alterações legais relevantes, mudanças determinadas pelo CONTRATANTE e fatos não imputáveis às partes poderão ensejar recomposição da equação econômico-financeira, mediante demonstração analítica do evento, nexo causal, impacto por componente e medidas de mitigação.

17.3. A recomposição será apurada separadamente para APS e MAC, não se presumindo que aumento de custo de um componente possa ser compensado por saldo, economia ou redução do outro.

17.4. As atualizações do Plano Municipal de Saúde ou da Programação Anual de Saúde que produzam impacto material no objeto, nas metas, no dimensionamento de pessoal, nos custos ou nas responsabilidades deverão ser incorporadas mediante revisão formal do Plano de Trabalho e, quando necessário, termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO, DA DEVOLUÇÃO DE SALDOS E DA TRANSIÇÃO FINAL

18.1. Na extinção, a CONTRATADA devolverá separadamente os saldos das Contas APS e MAC, os bens, estoques, documentos, bases de dados, prontuários, acessos, cadastros territoriais e demais informações necessárias à continuidade do cuidado.

18.2. A devolução de saldos observará a origem, a fonte, a conta bancária, a dotação e a finalidade do recurso, acompanhada de conciliação final individualizada.

18.3. A CONTRATADA assegurará transição ordenada e responderá pelas obrigações regularmente constituídas durante sua gestão, sem prejuízo das medidas necessárias para impedir descontinuidade assistencial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

19.1. O inteiro teor deste Contrato, do Plano de Trabalho, dos cronogramas de desembolso, das metas, dos aditivos, do regulamento de compras, dos relatórios de avaliação e dos demonstrativos financeiros segregados será disponibilizado nos canais oficiais do município, da Organização Social ou outros indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo das publicações legalmente exigidas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
391
Fls
Rubrica

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As controvérsias serão preferencialmente solucionadas administrativamente, sem prejuízo do foro da Comarca de Ipu/CE.

20.2. As omissões serão resolvidas conforme a legislação aplicável, o Edital, o Termo de Referência, o Plano de Trabalho e os princípios do Sistema Único de Saúde.

20.3. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento e seus anexos.

Ipu/CE, _____ de _____ de 2026.

_____	_____
CONTRATANTE	CONTRATADA
_____	_____
TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2
CPF:	CPF:
_____	_____

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
392
Rubrica

ANEXOS I – UNIDADES DE SAÚDE OBJETO DESSE CONTRATO

COMPONENTE I – ATENÇÃO ESPECIALIZADA (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE)

CNES	Nome Fantasia
0174890	CAPS AD
5990270	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE IPU
4155769	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS
2723611	CENTRO ESPECIALIZADO EM DIAGNOSE E TERAPIA
5018110	HOSPITAL MUNICIPAL DR JOSÉ EVANGELISTA DE OLIVEIRA

COMPONENTE II – ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

CNES	Nome Fantasia
5890403	CENTRO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA
7046569	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA MINA
2552582	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE ABÍLIO MARTINS
3935631	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE BONITO
6343066	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE CANUDOS
2552568	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE FLORES
7588665	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE GENIPAPO
2552590	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE INGAZEIRA
7580515	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE MARRUÁS DOS PAIVA
9332197	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE PEREIROS
9217906	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE SANTANA
2552623	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ MARTINS
3935690	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE VACA BRAVA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
393
Rubrica

CNES	Nome Fantasia
2552566	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE VÁRZEA DO GILO FN
7846277	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO ALTO BOA VISTA
2552574	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO ALTO DOS 14
2552604	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO CENTRO
7580631	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO ENGENHO DOS BELÉM
2552671	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO REINO DE FRANÇA
9784652	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO FELIX
7447396	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO DE IPU
8055823	UNIDADE ODONTOLOGICA MOVEL DE IPU